

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.873, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 13 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo, uma gratificação no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos aos funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Mococa, que requererem e obtiverem suas aposentadorias, independente do motivo, e desde que tenham no mínimo 2 (dois) anos de trabalho prestados à municipalidade.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente à obtenção da aposentadoria requerida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE OUTUBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

*P. Celso C. Pucciarelli*  
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI  
Assessor Jurídico

*Miguel Joaquim de Castro Kohl*  
MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL  
Diretor do Depto. de Finanças

*Mococa*

PAG. 1/3

10.10.1989  
MOCOCA, 20.10.1989

*Paulo Celso C. Pucciarelli*  
ARQUIVADO

28.